



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 487

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 08 DE ABRIL DE 2025

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
120.368	IZILDA BARBOSA GURGEL	CN	29	25	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.
42.320	MAIRA BRAGA RODRIGUES DUQUE	SB	37	P02	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.321	MARIO BARBERO	JB	14	1	vide observação

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0490/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, D E S I G N A

ELIANA FELIPE SARAIVA, matrícula nº. 4480, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGOGICO, Padrão/Referência M4, em caráter de substituição, conforme estabelecem os Artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011 "Estatuto para os integrantes do magistério público municipal da Estância Balneária de Peruíbe", e Resolução S.M.E. nº 021 de 10 de dezembro de 2024 e Edital 003/2025, junto a Emef Profª Adriana Aparecida Almeida dos Santos.

Esta portaria retroage seus efeitos a 26 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0491/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, D E S I G N A

DEBORA CRISTINA MARQUES SARGENTO, matrícula nº. 9865, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGOGICO, Padrão/Referência M4, em caráter de substituição, conforme estabelecem os Artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011 "Estatuto para os integrantes do magistério público municipal da Estância Balneária de Peruíbe", e Resolução S.M.E. nº 021 de 10 de dezembro de 2024 e Edital 003/2025, junto a Emef Profª Adriana Aparecida Almeida dos Santos.

Esta portaria retroage seus efeitos a 26 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0492/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos, a portaria nº 449 de 25 de março de 2025, que nomeou a servidora ERIKA LUCY DE SOUZA, matrícula nº. 10.773, para exercer o cargo de Diretor de Departamento (LOM), padrão 22, de providimento em comissão, na Secretaria Municipal de Educação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
R. Francisco Moratoni nº 146 - Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3453-7800 - www.peruibe.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2025

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

GLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo nº 7114/2025;

Considerando eventual ato de infração aos incisos IV, IX e XI do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores infra mencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público

Luciana Ribeiro Castellan - Supervisor de Ensino - Presidente
Bruno do Nascimento Santos - Supervisor de Ensino - Membro
Marinalva dos Santos Matheus - Supervisor de Ensino - Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE ABRIL DE 2025.


Cleia Cristina da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.481, DE 07 DE ABRIL DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
PARA O BIÊNIO 2025 A 2027.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

- I - o ofício nº 03/2025 do Conselho Municipal de Educação.
II - o processo administrativo nº 6.968/2025;
III - a Lei Municipal nº 1.717, de 09 de maio de 1997 e alterada pela Lei
nº 4.170/2022.

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal de Educação,
para o biênio de 2025 A 2027, os cidadãos abaixo relacionados:

I- Representantes dos professores da Rede Pública Municipal, atuando na
Educação Infantil eleitos pela categoria:

- a) Patrícia Bertelli – titular;
b) Eliana Barboza Pereira – suplente.

II- Representante dos professores da rede pública municipal, atuando no
Ensino Fundamental, eleitos pela categoria:

- a) Maria Augusta Carvalho da Silva – titular;
b) Marínês Ferreira Mendes – suplente.

III- Representante da rede pública estadual, indicado pela Diretoria de Ensino
Regional:

- a) Adriano de Lima Cardoso – titular;
b) Ari Pereira Martins – suplente.

IV- Representante dos diretores das escolas da rede pública municipal, eleito
pela categoria:

- a) Franklin Julio de Melo – titular;
b) Ana Luisa Feiteiro Cavallari Lotti – suplente.

V- Representantes de pais de alunos das escolas municipais indicados pelos
Conselhos de Escola ou Associações de Pais e Mestres, eleitos pelos membros
indicados dos respectivos conselhos:

- a) Karina Lopes da Silva – titular 1;
b) vago – suplente 1;
c) vago – titular 2;
d) vago – suplente 2.

V- Representantes de pais de alunos das escolas municipais indicados pelos
Conselhos de Escola ou Associações de Pais e Mestres, eleitos pelos membros
indicados dos respectivos Conselhos:

- a) Amanda Nogueira de Oliveira – titular;
b) Vivian Pedro Martinez – suplente.

VI- Representante dos estudantes do ensino fundamental, eleito pela
categoria:

- a) vago - titular;
b) vago - suplente.

VII- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, indicado pelo Conselho:

- a) Fábio de Macedo Arimura – titular;
b) vago - suplente.

VIII- Representante do Poder Executivo:

- a) Daniele Muniz Macedo - titular;
b) Gisele Assis de Oliveira - suplente;

IX- Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pela
Secretaria Municipal de Educação:

- a) Denise Maria Almada de Oliveira Pinto - titular;
b) Bruno do Nascimento Santos - suplente;

X- Representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede pública
municipal, eleito pela categoria:

- a) Érika Stachera - titular;
b) Alessandra Aparecida da Silva - suplente;

XI- Representante dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Municipal,
eleito pela categoria:

- a) Markus Pablo Nobre dos Santos - titular;
b) Luciana Ribeiro Castellan - suplente;

XII- Representante do Serviço de Educação Inclusiva e Atendimento
Multidisciplinar da Rede Pública Municipal, indicado pela Secretária de Educação:

- a) Renata Cristina Matins de Oliveira Lima - titular;
b) Juliene Rosa do Nascimento - suplente;

XIII- Representante dos servidores do quadro de apoio da rede pública
municipal, eleitos pela categoria:

- a) Karine Torquato Vieira - titular;
b) Caroline Marques Graciano - suplente;





ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122

Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.654, DE 07 DE ABRIL DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ACESSO DA IMPRENSA
AOS CRONOGRAMAS DE EVENTOS E AOS
EVENTOS REALIZADOS PELO PODER
PÚBLICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE
2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO
CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR
FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

Art. 1º- Os membros da imprensa local terão acesso aos cronogramas de
eventos na cidade promovidos pelo Poder Público, abrangendo eventos culturais,
esportivos, educacionais, turísticos e outros de relevância social, com a finalidade de
promover a ampla divulgação de eventos de interesse público.

Art. 2º- Os órgãos da imprensa local terão acesso antecipado aos
cronogramas dos eventos promovidos pelo Poder Público.

Art. 3º- Os cronogramas de eventos serão disponibilizados de forma
acessível, clara e objetiva, contendo as seguintes informações:

I- nome do evento;

II- data e horário de realização;

III- local de realização;

IV- descrição do evento, incluindo o objetivo e público-alvo;

V- nome de organizadores ou patrocinadores, quando aplicável;

VI- contatos para informações adicionais e credenciamento da imprensa.

Art. 4º- Para fins desta Lei, considera-se veículo de comunicação qualquer
pessoa física ou jurídica que atue direta e ativamente com comunicação jornalística e
cobertura de eventos, independentemente do meio utilizado para a veiculação das
informações.

Art. 5º- Fica assegurado à imprensa, com o devido credenciamento, o
direito de acesso ao evento organizado pelo Poder Público, em todas as suas etapas,
para cobertura jornalística, desde que respeitadas às normas de segurança da
organização do evento.

Art. 6º- O credenciamento da imprensa para acesso aos eventos públicos
poderá ser solicitado por qualquer veículo de comunicação local ou regional em
atividade, independentemente da formação acadêmica do profissional responsável
pela cobertura.

Art. 7º- Os organizadores dos eventos poderão definir regras para garantir
a organização e a segurança, devendo sempre priorizar a ampla cobertura da
imprensa sem comprometer a realização do evento, podendo limitar a quantidade de
cadastrados para acesso e fixar tempo máximo para cada veículo de comunicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07
DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

XIV- Secretária Municipal de Educação

§ 1º- O mandato dos representantes indicados nos incisos "I", "II", "V", "VIII", "IX", "XI", "XII", e "XIV", iniciar-se-á em 01/04/2025 e findar-se-á em 31/03/2027.

§ 2º- O mandato dos representantes nos incisos "III", "IV", "VI", "VII", "X", "XIII" e "XIV" iniciar-se-á em 01/04/2025 e findar-se-á em 31/03/2026.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de abril de 2025, ficando revogados os Decretos nº 5.825/2023, 6.143 e 6.152/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.482, DE 07 DE ABRIL DE 2025 – fls. 1

ALTERA OS INCISOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 6.281, DE 14 DE AGOSTO DE 2024, QUE “NOMEIA OS MEMBROS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - BIÊNIO 2024/2026”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- a publicação no DOM-e 449 do dia 10 de fevereiro de 2025 referente à Convocação de ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DAS CADEIRAS VACANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUIBE - BIÊNIO 2024-2026, realizada no dia 11 de março de 2025.

II- a ATA DE ELEIÇÃO publicada do DOM-e 471 de 17 de março de 2025, com a lista dos conselheiros eleitos;

III- as indicações da Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, realizadas no exercício de 2025;

IV- a reorganização do Conselho Municipal de Cultura na forma de Conselho Municipal de Políticas Culturais, na forma da Lei Municipal nº 4.637, de 27 de fevereiro de 2025;

V- o período de transição do atual Conselho cujo mandato se findará em 2026;

VI- o processo administrativo nº 6.561/2025;

DECRETA

Art. 1º- Ficam alterados os incisos do artigo 1º do Decreto nº 6.281, de 14 de agosto de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo:

- a) **Edilson Almeida** – titular;
b) **Silvio Siqueira Junior** – suplente.

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura:

- a) **Cassiane Tomilheiro Frias** – titular;
b) **Genivaldo dos Santos** – suplente.

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) **Erika Medeiros Blanco** – titular;
b) **Igor Gomes Albuquerque** – suplente.

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

- a) **Cynthia Regina Caly Tedorenko** – titular;
b) **Victor Hugo Pongiluppi de Almeida** – suplente.

V- 1 (um) representante dos servidores municipais da cultura:

- a) **vago** – titular;
b) **vago** – suplente.

VI- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas para a População LGBT

- a) **vago** – titular;
b) **vago** – suplente

VII- 01 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial:

- a) **Maurício Teixeira Lima** – titular;
b) **Lucia Aparecida Teixeira Pacheco** – suplente.

VIII- 02 (dois) representantes de diferentes segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais:

- a) **Brigida de Souza Ferreira** – representante indígena – titular 1;
b) **Yuri Lima da Costa** – representante caiçara – suplente 1;
c) **Samira Naely Jerá Poty Delane** – representante indígena – titular 2;
d) **vago** – suplente 2.

IX- 01 (um) representante dos Produtores Independentes de Cultura do Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura do Município:

- a) **Patrícia Cristina Vignoli** – titular;
b) **Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento** – suplente.

X- 05 (cinco) representantes das Câmaras Setoriais de Cultura do Município:

- a) **Carlos Leandro Medina Godinho** – Titular – Câmara Temática Música;
b) **José Roberto Fabiano** – Suplente – Câmara Temática Música;
c) **Sueli Pereira dos Santos** – Titular – Câmara Temática Artes Visuais;
d) **vago** – Suplente – Câmara Temática Artes Visuais;
e) **Daniel Abrahão Modesto** – Titular – Câmara Temática Audiovisual;
f) **Luis Enrico Cruz** – Suplente – Câmara Temática Audiovisual;
g) **Celia Ivani Monteiro Alves** – Titular – Câmara Temática Artesanato;
h) **Izadora de Oliveira Guedes** – Suplente – Câmara Temática Artesanato;

Artesanato;

- i) **Andréa Costa Soares** – Titular – Câmara Temática Dança;
j) **Nadja Yanna Braga** – Suplente – Câmara Temática Dança.



XI- 01 (um) representante das entidades ou associações produtoras de cultura, devidamente cadastradas no Departamento de Cultura do Município:

- a) **Imaculada da Conceição Gomes Favini** – titular;
b) **Maria Auxiliadora Silva Pereira** – suplente.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.483, DE 07 DE ABRIL DE 2025 - fls. 1

REGULAMENTA OS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA OUVIDORIA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- a Ordem de Serviço nº 05/2025, publicada no DOM-e nº 461, de 27 de fevereiro de 2025.

II- o disposto no Art. 15-E, Seção V do Núcleo de Gestão de Qualidade, da Lei Municipal nº 2.834/2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.597/2018, que instituiu a Ouvidoria Municipal como instrumento de gestão;

III- a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, estadual e municipal;

IV- a necessidade de regulamentar o funcionamento da Ouvidoria Municipal, definindo seus atos e procedimentos administrativos para garantir a efetividade de sua atuação e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

DECRETA**CAPÍTULO I**
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 1º- Ficam regulamentados os atos e procedimentos administrativos da Ouvidoria Municipal da Estância Balneária de Peruipe, canal de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, com a finalidade de promover a melhoria contínua dos serviços públicos prestados.

Art. 2º- Compete à Ouvidoria Municipal, de forma complementar ao estabelecido no artigo 15-K da Lei nº 2.834/2006, o que segue:

I- Receber, registrar, classificar, analisar e dar tratamento adequado às manifestações dos usuários relativas aos serviços públicos municipais, abrangendo elogios, sugestões, reclamações, denúncias, solicitações de informação, solicitação de providência;

II- encaminhar as manifestações recebidas aos órgãos e setores competentes da Administração Municipal para análise, apuração e resposta;

III- acompanhar o andamento das manifestações e os prazos de resposta, zelando pela celeridade e eficiência do processo;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



IV- armazenar as respostas fornecidas pelos órgãos e setores, para posterior referência;

V- informar ao usuário sobre o andamento e o resultado de sua manifestação, de forma clara, objetiva e tempestiva;

VI- encaminhar anualmente ao Gabinete do Prefeito, relatórios estatísticos e gerenciais, sobre as manifestações recebidas, demonstrando tendências e identificando problemas recorrentes;

VII- zelar pela confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a legislação vigente;

VIII- atuar de forma independente, imparcial e transparente, garantindo o direito de manifestação do usuário e o tratamento adequado de suas demandas.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE ACESSO À OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 3º- O acesso à Ouvidoria Municipal será facilitado e gratuito, disponibilizando-se os seguintes canais de comunicação:

I- Atendimento Presencial: na Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122, com horário de atendimento das 09h às 12h e das 14h às 16h, por ordem de chegada;

II- Atendimento Telefônico: pelo telefone nº (13) 3451-1000, solicitando atendimento da ouvidoria ou pelos ramais 1250, 1251 e 8513 ou pelo WhatsApp (13) 3451-1087, com horário de atendimento das 09h às 12h e das 14h às 16h;

III- Plataforma Eletrônica: através do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe <https://www.perube.sp.gov.br/>, aba "Ouvidoria/SIC" e pelo aplicativo E-ouve, disponível na loja de aplicativos oficiais para sistemas android e iOS;

IV- Correio Eletrônico (e-mail): para o endereço ouvidoriaprefeituradeperube@gmail.com;

Art. 4º- O usuário poderá apresentar sua manifestação de forma anônima ou identificada, sendo garantido o sigilo da identidade do manifestante, quando solicitado e permitido por lei, e ressalvados os casos de investigação criminal ou improbidade administrativa, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS TIPOS DE MANIFESTAÇÕES

Art. 5º- Serão admitidas as seguintes manifestações dos usuários perante a Ouvidoria Municipal:

I- elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação com o serviço público prestado, a atuação de servidores ou a política pública implementada;

II- sugestão: proposta de melhoria, aprimoramento ou inovação dos serviços públicos, processos de trabalho, políticas públicas ou atendimento ao cidadão;

DECRETO Nº 8.463, DE 07 DE ABRIL DE 2025 - ILS. 3

III- reclamação: manifestação de insatisfação ou protesto em relação a um serviço público, atendimento, processo de trabalho, conduta de servidor ou política pública, incluindo demora, má qualidade, ineficiência, falha ou omissão;

IV- denúncia: comunicação de prática de ato ilícito, irregularidade administrativa, ilegalidade, abuso de poder, desvio ético ou de conduta, corrupção ou qualquer outra violação aos princípios da administração pública ou aos direitos dos usuários;

V- solicitação de informação: pedido de acesso a informações sobre serviços públicos, normas, procedimentos, decisões administrativas, dados e outros assuntos de interesse público, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

VI- solicitação de providência: solicitação para que a Administração Pública Municipal adote medidas ou ações específicas em relação a um serviço público, situação ou problema relatado.

CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 6º- O processamento das manifestações na Ouvidoria Municipal observará as seguintes etapas:

I- Registro: A manifestação será registrada no sistema informatizado da Ouvidoria ou em outro meio idôneo, gerando-se número de manifestação para acompanhamento pelo usuário, enviando cópia para WhatsApp do solicitante;

II- análise Preliminar: A Ouvidoria realizará análise preliminar da manifestação para verificar sua admissibilidade, clareza, pertinência e identificar o órgão ou setor competente para seu tratamento;

III- encaminhamento: A manifestação será encaminhada, tão logo for registrada, ao órgão ou setor competente para análise, apuração e resposta;

IV- instrução e análise: O órgão ou setor competente realizará a instrução e análise da manifestação, podendo solicitar informações complementares ao usuário ou a outros setores, realizar diligências, consultar documentos e adotar outras medidas necessárias para a apuração dos fatos;

V- elaboração da resposta: O órgão ou setor competente elaborará a resposta à manifestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo informações claras, objetivas e completas sobre as providências adotadas ou as justificativas para a impossibilidade de atendimento, quando for o caso;

VI- retorno da resposta: O órgão ou setor competente anexará a resposta à manifestação, que será automaticamente registrada e armazenada no sistema da Ouvidoria;

VII- comunicação da resposta ao usuário: A Ouvidoria comunicará o resultado da manifestação ao usuário, utilizando exclusivamente o e-mail, em caso de manifestação protocolada no E-ouve com o fornecimento de e-mail ou mediante provocação do solicitante por meio telefônico ou presencial diretamente com a Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único- Em casos de denúncia, a Ouvidoria Municipal poderá, conforme a gravidade dos fatos e a legislação vigente, encaminhar a manifestação aos órgãos de controle interno ou externo, como o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do acompanhamento da manifestação e da resposta ao usuário.

CAPÍTULO V DA DEVOLOUÇÃO DO RESULTADO AO USUÁRIO

Art. 7º- A comunicação do resultado da manifestação ao usuário deverá ser realizada de forma clara, objetiva, completa e em linguagem acessível, utilizando o meio de contato preferencial indicado pelo usuário, sempre que possível.

Art. 8º- A resposta ao usuário deverá conter, no mínimo:

I- Número de protocolo da manifestação;

II- Descrição da manifestação do usuário;

III- Resultado da análise e apuração realizada;

IV- Decisão ou providências adotadas em relação à manifestação;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- A Ouvidoria Municipal poderá solicitar aos órgãos e setores da Administração Municipal os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções, os quais deverão ser prontamente atendidos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Chefia de Gabinete, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-perube@perube.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 477/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 349/2025, QUE "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS SERVIDORES PÚBLICOS".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 5098/2025

R E S O L V E

Art. 1º - Fica incluído o servidor abaixo relacionado no artigo 1º da Portaria nº 349/2025, que nomeia Comissão Permanente de Negociação entre a Administração Municipal e os Servidores Públicos:

I - Representantes da Administração Municipal
n) Claudio Bernardo da Silva

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria 349/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Representantes da Administração Municipal:
a) Valeria Felipe da Costa
b) Ernandes Lima dos Santos
c) Givanildo Jose da Silva
d) Renata Rodrigues Gomes
e) Simone Siqueira de Souza
f) Edson Ribeiro de Souza
g) Luciene Menezes de Carvalho Costa
h) Katia Regina Cavalcante Rodrigues Machado
i) Eduardo Martins Teles de Aguiar
j) Marcos Marcelo Dall Armi
k) Thátiana Regina Borges Santana Mendes
l) Daniel Roberto Puglies
m) Renato Cesar Borges
n) Claudio Bernardo da Silva

Publicado
Data ____/____/____
Edição nº _____
Página(s) _____



- Municipal
- II - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público
- a) Alexander Munuera
b) Fatima Facchini Serrano
c) Valdevino Francisco dos Santos Filho
d) Regiane Teixeira Ferreira

Esta portaria retroage seus efeitos a 14 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
02 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 478/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 348/2025, QUE "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 5098/2025

R E S O L V E

Art. 1º - Fica incluído o inciso VII ao artigo 1º da Portaria nº 348/2025, que nomeia Comissão Permanente de Planejamento de Formação do Servidor Público Municipal:

VII - Leonardo Bruno Alcanthara dos Santos

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria nº 348/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Wilson Teixeira Ferreira
II - Janilly Aparecida Silva Lacerda
III - Mauricio Maranhão Sanches
IV - Nayara Vercesi Marques de Aguiar
V - Mauro Sergio Lima
VI - Claudia Fernandes Pereira
VII - Leonardo Bruno Alcanthara dos Santos

Esta portaria retroage seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
02 DE ABRIL DE 2025.

Publicado
Data ____/____/____
Folha nº ____

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 479/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 1252/2025,

R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 226, de 20 de janeiro de 2025, que designou o(a) servidor(a) CLEBER ROGERIO RODRIGUES DOMINGUES, matrícula nº 2575, para exercer a Função Gratificada Nível 2 - FG-2.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

963/2025
r:ificacao.aspx?seef9eb1-8259-4c3d-986b-19f6766333bc

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, publica a presente Portaria.

14.863/2020
m/verificacao.aspx?seef9eb1-8259-4c3d-986b-19f6766333bc

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 02 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruipe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 480/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 1252/2025,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) YASSUO YAMAURA, matrícula nº. 9413, para exercer a Função Gratificada Nível 2 - FG-2, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruipe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruipe", junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
02 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruipe / CEP: 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 481/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 80/2025,

R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 117, de 10 de janeiro de 2025, que nomeou YASSUO YAMAURA para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), padrão 22, de provimento em comissão.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
02 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, publica a presente Portaria.

OS COLAÇOS BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, publica a presente Portaria.

OS COLAÇOS BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, publica a presente Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
adm-pbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 482/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 80/2025,

N O M E I A

CLEBER ROGERIO RODRIGUES DOMINGUES, matrícula 2575, para ocupar o
cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), Padrão 22, de provimento em comissão, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto ao Departamento de Assuntos
Administrativos e Consultoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE
ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
de assinaaturas: https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?e68618b7-4f84-4278-8254-1395b6f8afed

Publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 484/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 348/2025, QUE "NOMEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 2194/2025,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica incluído o inciso VIII ao artigo 1º da Portaria nº 348/2025, que
nomeia Comissão Permanente de Planejamento de Formação do Servidor Público
Municipal:

VIII - Elizabeth Pinheiro de Oliveira

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria nº 348/2025 passa a vigorar com a seguinte
redação:

I - Wilson Teixeira Ferreira

II - Janilly Aparecida Silva Lacerda

III - Mauricio Maranhão Sanches

IV - Nayara Vercosi Marques de Aguiar

V - Mauro Sergio Lima

VI - Claudia Fernandes Pereira

VII - Leonardo Bruno Alcantara dos Santos

VIII - Elizabeth Pinheiro de Oliveira

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
validação de assinaaturas: https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?83abdad-c56f-4938-bb3f-d4ac27a9483

Publicado
Data ____/____/____
Edição nº ____
Página(s) ____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 485/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 347/2025 QUE "NOMEIA
COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE COMPRAS DESTINADAS AOS
DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 2194/2025,

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar o inciso III do artigo 1º da Portaria nº 347/2025, que nomeia
Comissão de Recebimento de Compras destinadas aos Departamentos da Prefeitura
Municipal da Estância Balneária de Peruíbe:

III. Representantes da Secretaria de Saúde:

Ana Lucia Campos Nese (Exclusão)

Juliana Santiago (Inclusão)

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria nº 347/2025 passa a vigorar com a seguinte
redação:

I. Representantes da Secretaria de Educação:

Antonio Carlos Ferreira Passos

Ana Paula Gimenez

Donizete Aparecido Franciso

Edilane do Prado Yogui

Karina Elisa Pessoa

Marcos Gomes dos Santos

II. Representantes do Paço Municipal:

Ivan Nardes de Toledo

Adham Lucio Pacheco Cremonesi

Paulo Roberto da Costa

Fabio Luiz Lacerda

III. Representantes da Secretaria de Saúde:

Juliana Santiago

Jessie Alencar Nunes

Kelly Cristine Geres Sanches

Lara Stungis

Regina Tereza de Menezes

Viviane dos Santos Ferreira

Diogo Moyano Machado

IV. Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento

Social:

Katia de Oliveira Reis

Silas Felix Rodrigues

Marco Antonio Dias

V. Representantes da Secretaria de Obras, Serviços e Infraest.

Urbana:

Arnaldo Ribeiro

Carlos Pereira dos Santos

Jose Adilson Barros

Marcelo Lucio de Almeida

Pedro Araujo Longhi

Mariana Barros Prado Cremonesi

VI. Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Astrogildo de Melo Silva

Marcos Bispo Rodrigues

Josildo Jose da Silva

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

E ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
de assinaaturas: https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?d9e96d8-edb1-4c6f1-9794-a3a3c4d48ca

DE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
> de assinaaturas: https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?d9e96d8-edb1-4c6f1-9794-a3a3c4d48ca



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11750-000
adm-peruipe@peruipe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 486/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 333/2025 QUE NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 2194/2025,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar a alínea "b" do inciso III do artigo 1º da Portaria nº 333/2025, que "Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação de Execução de Contrato de Gestão"

III. Membros Indicados pelo Poder Executivo:

- B) Kaian Teixeira-Volasco (Excluído)
- B) Yassuo Yamaura (Incluído)

Art. 2º O artigo 1º da Portaria nº 333/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Presidente:

Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues

II. Membros Conselho Municipal de Saúde:

- A) Marinalva Pereira dos Santos
- B) Jean Carlos Gomes Pereira

III. Membros Indicados pelo Poder Executivo:

- A) Gisleide Fernandes Diniz
- B) Yassuo Yamaura
- C) Talita da Silva Pires
- D) Pablo Rodrigues Gonzaga
- E) Tassio Marcel Barros Fernandes
- F) Sócrates Mendes Santos

Art. 3º Esta portaria retroage seus efeitos a 24 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

O COLAÇO BERNARDO (A) no tempo de 14, 06/04/2025
atrasado: https://assinadoronline.gesamp.com/verificacao.aspx?33306331-7598-4449-9886-722733ae887

JOGOS ESCOLARES DE VERÃO 2025

MODALIDADES:

VÔLEI DE PRAIA | BEACH TÊNIS

SURF | FUTEVÔLEI | HAND BEACH

MASCULINO E FEMININO SUB 14 E SUB 18

INSCRIÇÕES NO DIA DAS 08H ÀS 09H



12 DE ABRIL



INÍCIO ÀS 09H



ARENA RIBAMAR
(AO LADO DOS BOMBEIROS)

